



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
Rua Benedita Oliveira Ramos, 32, Centro, CEP. 12.820-000
Areias/SP - Telefone (12) 3107-1639
e-mail: social@areias.sp.gov.br



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREIAS/SP

CMDCA DE AREIAS/SP

Aprovado em 24 de abril de 2026

Areias/SP

2026



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
Rua Benedito Oliveira Ramos, 32, Centro, CEP: 12.820-000
Areias/SP - Telefone: (12) 3107-1539
e-mail: social@areias.sp.gov.br



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA DE AREIAS/SP**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE AREIAS/SP**

PREÂMBULO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Areias/SP, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com as resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e com a legislação municipal vigente, aprova o presente Regimento Interno.

CAPÍTULO I – DA NATUREZA, FINALIDADE E PRINCÍPIOS

Art. 1º O CMDCA é órgão colegiado, permanente, deliberativo, normativo, controlador e fiscalizador da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 2º O CMDCA atua com autonomia administrativa e decisória, vinculado ao Poder Executivo Municipal para fins administrativos.

Art. 3º São princípios orientadores da atuação do CMDCA:

- I – proteção integral;
- II – prioridade absoluta;
- III – participação popular;
- IV – descentralização político-administrativa;
- V – controle social.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 4º O CMDCA será composto por 8 (oito) membros titulares e 8 (oito) suplentes, observada a paridade entre representantes do Poder Público e da sociedade civil.



Art. 5º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, nos termos da legislação municipal aplicável.

Art. 6º A nomeação dos representantes do Poder Público ocorrerá por ato do Prefeito Municipal.

Art. 7º A função de conselheiro é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

CAPÍTULO III – DA PERDA DO MANDATO E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 8º Perderá o mandato o conselheiro que:

- I – faltar, injustificadamente, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas;
- II – praticar ato incompatível com a função;
- III – incorrer em situação de conflito de interesses;
- IV – apresentar renúncia formal ao mandato.

Art. 9º Na hipótese de vacância, impedimento, afastamento ou perda do mandato, o suplente assumirá automaticamente, observadas as regras de representação e paridade.

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 10º O CMDCA terá a seguinte organização interna:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Vice-Presidência;
- IV – Secretaria Executiva;
- V – Comissões.

CAPÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11º Compete ao CMDCA:

- I – formular, acompanhar e avaliar a política municipal de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- II – deliberar sobre prioridades no âmbito da política municipal de atendimento;
- III – acompanhar e fiscalizar programas, projetos, serviços e ações voltados à criança e ao adolescente;



- IV – registrar entidades e inscrever programas de atendimento, na forma da legislação vigente;
- V – gerir, deliberar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VI – convocar conferências municipais e acompanhar suas deliberações;
- VII – deliberar sobre propostas orçamentárias relacionadas à política municipal dos direitos da criança e do adolescente;
- VIII – receber denúncias e encaminhá-las aos órgãos competentes, quando necessário;
- IX – articular a rede de proteção e promover a integração entre órgãos públicos e entidades da sociedade civil;
- X – acompanhar o funcionamento do Conselho Tutelar, sem prejuízo da autonomia funcional deste órgão.

CAPÍTULO VI – DO FUNCIONAMENTO

Art. 12º O CMDCA reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação da Presidência ou por requerimento de seus membros, na forma definida pelo Plenário.

Art. 13º As reuniões serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo disposição específica em sentido diverso.

Art. 14º As decisões do CMDCA serão formalizadas por resolução, ata, deliberação ou outro instrumento próprio, conforme a natureza do ato aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO VII – DAS COMISSÕES

Art. 15º O CMDCA poderá instituir comissões permanentes e temporárias para subsidiar suas deliberações.

§ 1º São comissões permanentes, sem prejuízo de outras que venham a ser criadas pelo Plenário:

- I – Comissão de Políticas Públicas;
- II – Comissão de Orçamento e Fundo;
- III – Comissão de Registro e Fiscalização.



§ 2º As comissões temporárias serão criadas conforme a necessidade, com finalidade, composição e prazo definidos pelo Plenário.

CAPÍTULO VIII – DO REGISTRO E DA FISCALIZAÇÃO DE ENTIDADES

Art. 16º Compete ao CMDCA registrar as entidades e inscrever os programas de atendimento voltados à criança e ao adolescente, observadas as exigências legais e regulamentares.

Art. 17º Para fins de registro ou renovação, as entidades deverão apresentar, no mínimo:

- I – documentação legal e constitutiva atualizada;
- II – plano de trabalho ou plano de ação compatível com suas finalidades;
- III – comprovação de capacidade técnica, operacional e administrativa para execução das atividades propostas.

Art. 18º A fiscalização das entidades e dos programas registrados será periódica e obrigatória, sem prejuízo da realização de diligências sempre que necessário.

Art. 19º Constatada irregularidade, poderão ser aplicadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – suspensão do registro;
- III – cancelamento do registro.

CAPÍTULO IX – DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FUNDCAD

Art. 20º O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUNDCAD é instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados ao financiamento das ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 21º Compete ao CMDCA, em relação ao FUNDCAD:

- I – aprovar o plano de aplicação dos recursos;
- II – definir prioridades de financiamento;
- III – fiscalizar a execução financeira e a aplicação dos recursos.



Art. 22º A execução administrativa, contábil e financeira do FUNDCAD será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observadas as deliberações do CMDCA e as normas legais aplicáveis.

Art. 23º A prestação de contas dos recursos do FUNDCAD será obrigatória, periódica, transparente e pública, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO X – DO CONSELHO TUTELAR

Art. 24º Compete ao CMDCA, em relação ao Conselho Tutelar:

- I – organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- II – elaborar e aprovar o edital do processo de escolha;
- III – acompanhar e fiscalizar, no que couber, as condições de funcionamento do Conselho Tutelar;
- IV – promover ou apoiar ações de capacitação inicial e continuada dos conselheiros tutelares.

Art. 25º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será público, obedecerá aos critérios legais e regulamentares e contará com a fiscalização do Ministério Público.

Art. 26º O CMDCA poderá instaurar procedimento administrativo para apuração de irregularidades relacionadas ao processo de escolha ou ao funcionamento do Conselho Tutelar, observadas as garantias legais.

CAPÍTULO XI – DAS NORMAS DE ÉTICA E DOS IMPEDIMENTOS

Art. 27º O conselheiro deverá atuar com observância aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, transparência, boa-fé e interesse público.

Art. 28º É vedado ao conselheiro:

- I – utilizar o cargo ou a função para benefício próprio ou de terceiros;
- II – atuar em situação de conflito de interesses;
- III – divulgar informações sigilosas obtidas em razão da função;
- IV – praticar ato incompatível com as finalidades do CMDCA.

CAPÍTULO XII – DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 29º São atos do CMDCA, entre outros:



- I – resolução;
- II – deliberação;
- III – recomendação;
- IV – ata;
- V – parecer.

Art. 30º Os atos do CMDCA deverão ser registrados, arquivados e publicados oficialmente, quando exigida a publicidade externa, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO XIII – DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE SOCIAL

Art. 31º O CMDCA garantirá a publicidade de seus atos, o acesso à informação e a participação popular, resguardadas as hipóteses legais de sigilo e proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32º Este Regimento Interno poderá ser alterado por deliberação da maioria absoluta dos membros do CMDCA, observada a prévia inclusão da matéria em pauta.

Art. 33º Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CMDCA, observadas a legislação vigente e as normas pertinentes.

Art. 34º Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Areias/SP, 24 de abril de 2026.

Claudinéia Aparecida Castilho da Silva Delfino

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente